LEI N° 1881/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, A COMEMORAÇÃO DO DIA DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CELEBRADO ANUALMENTE EM 3 DE SETEMBRO, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 5.088/1966, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, a comemoração do Dia do Guarda Civil Municipal, a ser celebrada anualmente no dia 3 de setembro, em reconhecimento à importância dos profissionais que integram a Guarda Civil Municipal e dos serviços prestados à sociedade.

Parágrafo único. A data comemorativa municipal observará o disposto na Lei Federal nº 5.088/1966, que instituiu o Dia do Guarda Civil no Brasil.

Art. 2º - A comemoração de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Pocinhos-PB;

II - destacar a importância da Guarda Civil Municipal na proteção dos bens, serviços e instalações do Município, nos termos da legislação vigente;

III - promover o reconhecimento público dos profissionais que contribuem para a proteção da população e para a preservação da ordem pública, respeitadas as competências legais da instituição;

IV - incentivar a conscientização da sociedade sobre a importância da Guarda Civil Municipal para a segurança e o bem-estar coletivo;

V - fortalecer os vínculos entre a instituição, o Poder Público e a comunidade;

VI - reconhecer a dedicação, a responsabilidade e o compromisso dos profissionais com o serviço público municipal.

Art. 3º - Na semana em que recair o dia 3 de setembro, poderão ser desenvolvidas atividades comemorativas e educativas relacionadas à valorização da Guarda Civil Municipal, tais como:

I - homenagens aos integrantes da instituição;

II - palestras, campanhas educativas e atividades de conscientização da população;

III - eventos institucionais voltados à valorização profissional;

IV - divulgação de informações sobre a história, as atribuições e a importância da Guarda Civil Municipal;

V - entrega de certificados, moções ou outras formas de reconhecimento institucional, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. A realização das atividades previstas neste artigo dependerá da conveniência administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância da legislação aplicável.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá, observadas as competências dos órgãos envolvidos, promover ações de divulgação e valorização da data comemorativa, diretamente ou mediante parcerias institucionais, respeitadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 5º - A comemoração instituída por esta Lei não implica a criação de feriado municipal, nem estabelece, por si só, obrigação de concessão de vantagens financeiras ou benefícios funcionais aos servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º - Esta Lei será interpretada em consonância com a legislação federal aplicável às Guardas Municipais, especialmente a Lei Federal n® 13.022, de 8 de agosto de 2014, e com as demais normas pertinentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional